



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ., APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI MUNICIPAL N.º 153 ,de 31 de dezembro de 1999.

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rio Claro, para o Exercício Financeiro de 2000.

Art. 1.º - O Orçamento do Município de Rio Claro, para o Exercício Financeiro de 2000, estima a Receita em R\$ 12.771.351,00 (doze milhões, setecentos e setenta e um mil, trezentos e cinquenta e um reais) e fixa a Despesa em igual importância, incluso no total referido os Órgãos da Administração Indireta.

Art. 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Renda e outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1. RECEITAS CORRENTES	EM REAL R\$
1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	629.959,00
1.2 - RECEITA PATRIMONIAL	7.496,00
1.3 - RECEITA AGROPECUÁRIA	232.059,00
1.4 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.861.575,00
1.5 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	450.188,00
SUB-TOTAL	11.181.277,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	
2.1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	618.388,00
2.2 - ALIENAÇÃO DE BENS	1.140,00
2.3 - TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	554.498,00
SUB-TOTAL	1.174.026,00
TOTAL	12.355.303,00

2 - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE RIO CLARO

1.000.00 - RECEITAS CORRENTES	696.528,00
2.000.00 - RECEITA DE CAPITAL	2.600,00
TOTAL	699.128,00

FUNDAÇÃO RAUL ALVES DE SOUZA E SILVA JÚNIOR

1.000.00 - RECEITAS CORRENTES	85.200,00
2.000.00 - RECEITA DE CAPITAL	-----
TOTAL	85.200,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

3 – RECEITA TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	12.355.303,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – IPARC	699.128,00
1.200.01 – CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO (-)	284.280,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FRASSJ	85.200,00
1713 – TRANSFERÊNCIA DO MUNICÍPIO (-)	84.000,00
TOTAL GERAL	12.771.351,00

Art. 3.º - A Despesa será realizada na forma dos Anexos demonstrativos constantes desta Lei, assim discriminados:

1. DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – FUNÇÃO LEGISLATIVA	1.005.770,00
02 – FUNÇÃO JUDICIÁRIA	2.300,00
03 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	3.315.816,00
04 – AGRICULTURA	661.400,00
05 – COMUNICAÇÕES	27.000,00
08 – EDUCAÇÃO E CULTURA	3.082.880,00
10 – HABITAÇÃO E URBANISMO	873.711,00
13 – SAÚDE E SANEAMENTO	2.395.392,00
15 – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	790.200,00
16 – TRANSPORTE	328.000,00
TOTAL	12.355.303,00

2. DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE RIO CLARO

DESPESA CORRENTE	467.128,00
DESPESA DE CAPITAL	111.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	121.000,00
TOTAL	699.128,00

FUNDAÇÃO RAUL ALVES DE SOUZA E SILVA JÚNIOR

DESPESA CORRENTE	83.760,00
DESPESA DE CAPITAL	1.440,00
TOTAL	85.200,00

3. DESPESA TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	12.355.303,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – IPARC	(699.128,00 – 284.280,00) 414.848,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FRASSJ	(85.200,00 – 84.000,00) 1.200,00
TOTAL GERAL.....	12.771.351,00

Art. 4.º Os Orçamentos dos Órgãos da Administração Indireta – Instituto de Pensão e Aposentadoria de Rio Claro e Fundação Raul Alves de Souza e Silva Júnior, discriminarão as Despesas que Correrão à Conta de seus Recursos próprios.

Art. 5.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com o parágrafo 8.º do art. 165 e Inciso IV do art. 167 da Constituição Federal, Inciso II do art. 126 da Lei



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Orgânica do Município e nos termos do art. 7.º e 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a:

I – Efetuar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, nos termos da Lei.

II – Abrir mediante Decreto, Crédito Adicional Suplementar que se fizer necessário, para reforçar Dotações do Orçamento do Poder Executivo e do Poder Legislativo até o limite máximo de 20% (vinte por cento) da Despesa Total fixada nesta Lei.

III – Transferir ou remanejar Dotações entre Programas de uma Unidade Administrativa para outra, como também transferir Dotações entre categorias econômicas de um mesmo programa, visando a melhor operacionalização do Orçamento.

Art. 6.º - Fica ainda, o Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias, para manter os dispêndios compatíveis com o efetivo comportamento da receita afim de obter, na execução, o equilíbrio orçamentário, à exceção das verbas destinadas ao Poder Legislativo, que serão repassadas como de Lei.

Art. 7.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1.º (primeiro) de janeiro de 2.000.

Rio Claro-RJ., 31 de dezembro de 1999.

José Carlos dos Santos Rocha
Prefeito